
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CDP

1 – DEFINIÇÃO

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais e das Condições Particulares do contrato, ficam cobertos os acidentes. Entende-se por **acidente** o acontecimento fortuito, súbito e violento, devido a causa exterior e alheia à vontade da Pessoa Segura, aquando da participação nas atividades seguras.

2 – PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITALIS GARANTIDOS (por Pessoa Segura)

Consultar Condição Particular.

3 – OUTRAS CONDIÇÕES

O Contrato assenta no sistema **Misto/Rede Convencionada**

Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados:

- **TRUECLINIC, Lda**

Rua Calouste Gulbenkian n. 241, 4050-144 – Porto

Tel. 808 919 988 (nº de assistência nacional)

Tel. 351 226 164 122 (nº de assistência internacional)

Email: geral@trueclinic.pt

Nota:

No caso de uma Pessoa Segura optar por efetuar uma Cirurgia ou um outro qualquer tratamento médico, num estabelecimento que não o designado pela Seguradora, carecerá ainda assim de pré-autorização e o pagamento das respetivas despesas será limitado ao valor que o mesmo tratamento custaria na Entidade designada (conforme Condição Particular).

Franquia:

Conforme Condição Particular

4 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

4.1 – Participação de Sinistro

Em caso de acidente o Sinistrado e/ou a Entidade Segura deverá contactar de imediato a linha telefónica da Trueclinic e enviar a participação devidamente assinada e carimbada.

Em qualquer caso, esta participação deverá ser remetida através do link

- <https://seguros.cdp.pt/submeter-participacao>

*

A Entidade Segura disponibilizará ao Sinistrado fotocópia da participação de sinistro, devidamente certificada pelos respetivos Serviços, a qual deverá ser obrigatoriamente exibida pelo Sinistrado junto da Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados ou na AIG.

* Juntar comprovativo de pagamento da franquia para o IBAN da Trueclinic
PT50000700000010503315323

4.2 – Assistência Médica ao Sinistrado

No caso do sinistrado necessitar de assistência médica, devem ser observados os seguintes pontos:

I – Situação de Urgência

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o sinistrado ser de imediato encaminhado para o Banco de Urgência do Hospital mais próximo, indicando no respetivo registo de entrada que se trata de um acidente coberto pela Apólice da AIG, cujo número identificará.

Ultrapassada a situação de urgência, deverá o sinistrado seguir os moldes acima indicados de participação de sinistro (Alínea 4.1), contactando á posteriori a linha telefónica de assistência Trueclinic de forma a ser encaminhado para os Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da área respetiva, devendo ser sempre portador de uma fotocópia da participação de sinistro devidamente certificado pela Entidade Segura a que pertence bem como do relatório médico dos Serviços de Urgência do Hospital a que recorreu.

Urgências cirúrgicas: Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela Apólice, a pessoa segura sofra uma situação clínica que exija intervenção cirúrgica fora de estabelecimento hospitalar estatal, será sempre obrigatório a apresentação de todos os exames complementares de diagnóstico pré e pós-operatórios. Os documentos acima não invalidam a necessidade de informação clínica adicional a ser requerida se necessário pela Seguradora.

II – Situação que não envolva urgência

Nestes casos, deverá o Sinistrado seguir os moldes acima indicados de participação de sinistro (Alínea 4.1), contactando à posteriori a linha telefónica de assistência Trueclinic de forma a ser encaminhado para os Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da área respetiva, fazendo-se acompanhar por fotocópia da participação de sinistro devidamente certificado.

Cumpra à pessoa segura referir à Trueclinic ou AIG se foi assistido previamente em Hospital Estatal.

Nota: O pagamento das despesas a efetuar com a assistência médica aos sinistrados prestados quer pelos Hospitais estatais quer pelos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede de Prestadores Convencionados, será efetuado diretamente pela AIG EUROPE, S.A. aos próprios.

III – Assistência por Serviços Médicos não Convencionados

Regularização contra-reembolso - Compete à Pessoa Segura o pagamento das despesas referentes à assistência médica que lhe for prestada em virtude de Acidente de que seja vítima, sempre que recorra a Prestadores de Serviços **não** Convencionados.

Sempre que a Pessoa Segura o solicitar, a Trueclinic informará, simultaneamente com a respetiva validação clínica, o capital máximo garantido para cada intervenção cirúrgica a realizar fora dos seus Serviços Clínicos, conforme acordado nas Condições Particulares da Apólice.

Linha Telefónica Rede Convencionada: 808 919 988

4.3 – Outras Considerações

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

- Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimentos
- Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do SNS; Com respeito a medicinas alternativas, se prescritas, serão sujeitas a validação clínica por parte do Corpo Clínico nomeado pela Seguradora.
- Em caso de internamento hospitalar não se encontram abrangidas as despesas de acompanhantes, exceto quando se tratar de pessoa segura menor de 12 anos.

4.4 – Divulgação do Manual

Impende sobre a Entidade Segura a obrigação de divulgar este Manual de Procedimentos por todos os Segurados, bem como de todas as informações necessárias à sua correta interpretação. Ainda, a Entidade Segura deve obter meio probatório do cumprimento desta obrigação uma vez que o incumprimento faz incorrer sobre quem o dever impende em responsabilidade civil nos termos gerais.

5 – REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE CONVENCIONADOS

O acesso à consulta dos prestadores constantes da rede convencionada pode ser feito por meio de contacto para a linha telefónica dedicada à assistência AIG através do telefone nº. **808 919 988**.

Nota – O presente Manual **é um documento informativo** sobre os procedimentos a adotar pela Entidade Segura e/ou Segurado em caso de sinistro, e, **não derroga** as Condições Contratuais da Apólice.